



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 035/93

**SÚMULA:** - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DEDUÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, PARA AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME O ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13.07.1993, AUTORIZA A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, A DEDUZIR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, MENSALMENTE, 9% (NOVE POR CENTO) DO VALOR DA QUOTA, PARA AMORTIZAÇÃO DA SUA DÍVIDA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

**ART. 2º.** FICA AUTORIZADA A DEDUÇÃO EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DA QUOTA DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA AMORTIZAÇÃO DE SUA DÍVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - OS RECURSOS PROVENIENTES DOS DESCONTOS REFERIDOS NOS ARTIGOS 1º E 2º, DESTA LEI, CONSTITUIRÃO OS VALORES DAS PARCELAS A SEREM DEDUZIDAS DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA SALDO DOS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO FGTS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1992, INCLUSIVE OS AJUIZADOS OU NÃO.

**ART. 3º.** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONSOLIDAR A TOTALIDADE DO SEU DÉBITO REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31.12.1992, SUBSTITUINDO OS ACORDOS ANTERIORES DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS.

**ART. 4º.** ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 22 DE SETEMBRO DE 1993.

  
JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL